



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

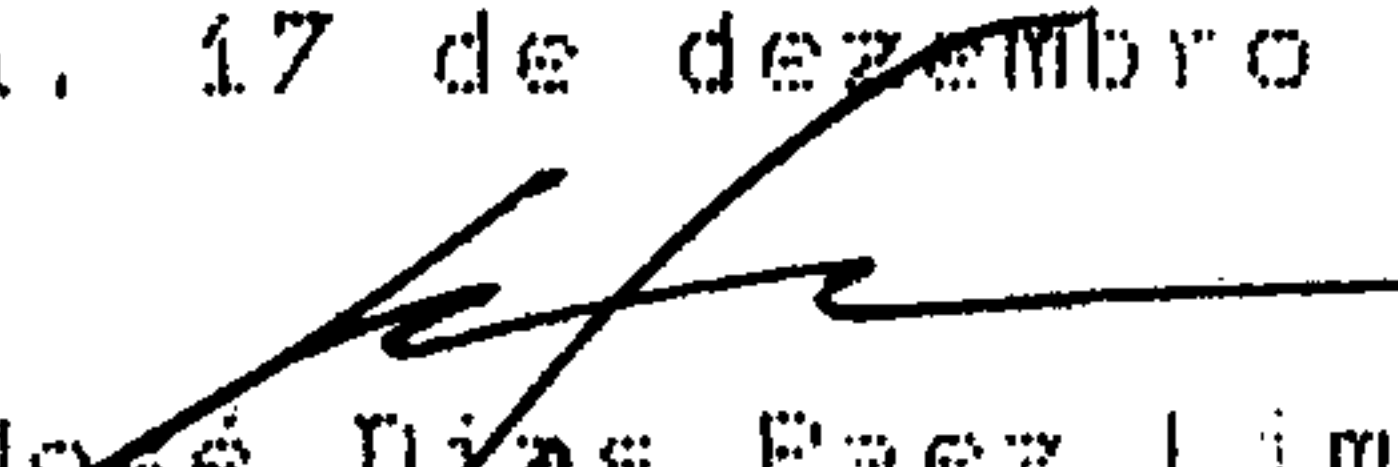
RS: 14
PRO: 431/92
①

LEI Nº 275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

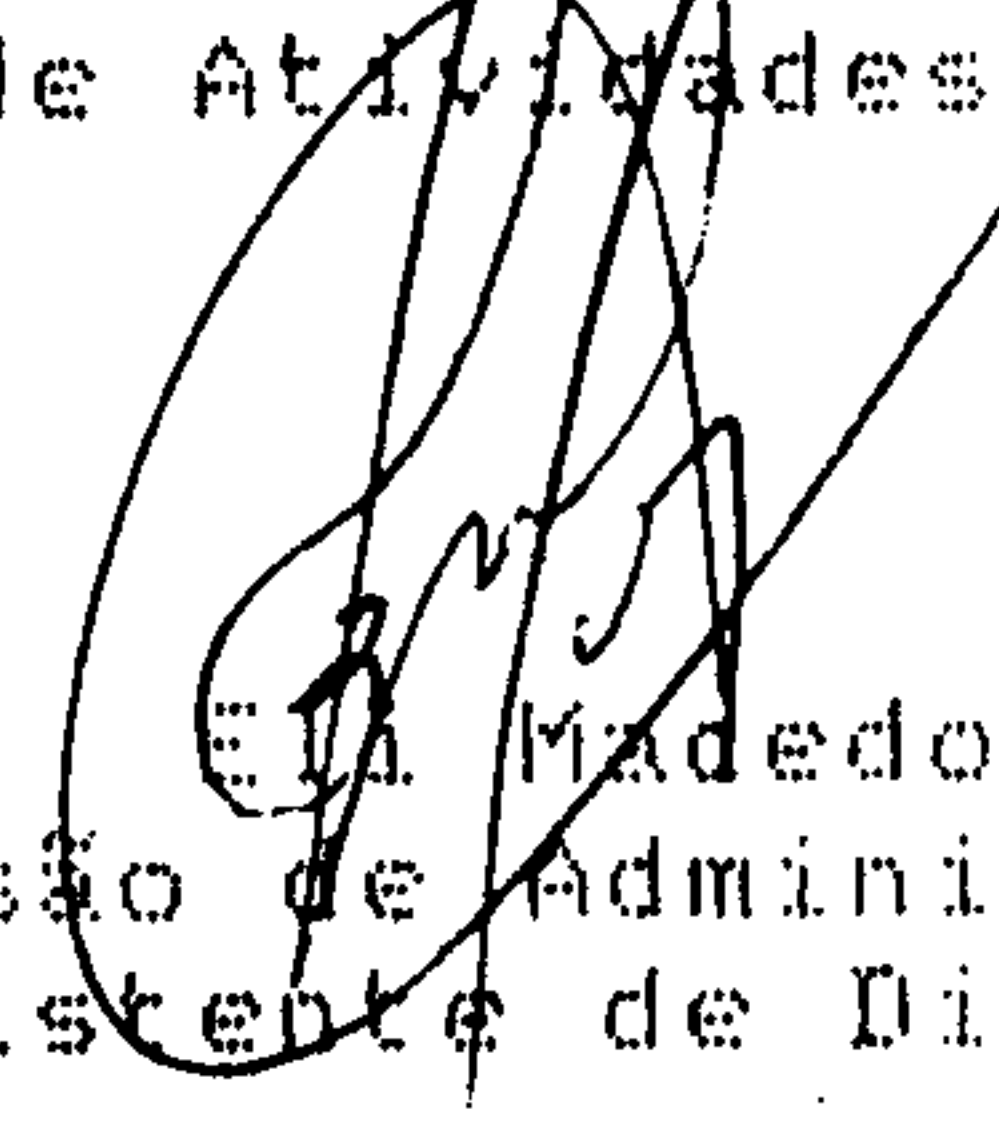
Acrescenta inciso ao artigo 115 da Lei Nº 70, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - O artigo 115, da Lei Municipal Nº 070, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário, fica acrescido do seguinte inciso:
"VI- prestados por transportes, coletivo e taxista, concessionárias ou permissionárias do Município, pelas empresas executoras de obras públicas licitadas e contratadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba."
- Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1o de janeiro de 1993.
- Art. 3o. - Revoam-se as disposições em contrário. Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1992.


E. M. Mado
Divisão de Administração
Assistente de Diretor